



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.253/2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

- I – mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar;
- II - ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.
- III – fomentar a agroindústria familiar.

Art. 3º A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possuirá como finalidade:

- I - sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região.
- II – dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.
- III – estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- IV – proporcionar alternativas para o agricultor familiar;
- V – estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução;
- VI – sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre as dificuldades e os desafios que os pequenos agricultores enfrentam no dia a dia.

Art. 4º As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar" passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

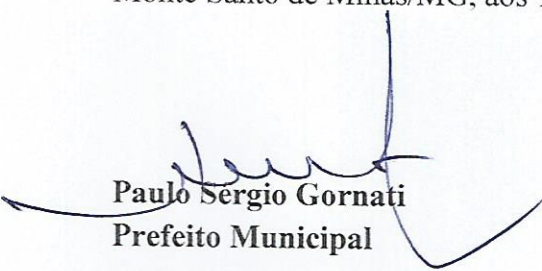
Art. 5º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 18 de Março de 2020.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal